



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

DECRETO Nº 8.166, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;



GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR
CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT
TEL: (65) 3645-6029

 [prefeituracba](#)  [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, de atividade em geral;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, inclusive aquelas exercidas no shopping popular, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à domingo, inclusive feriados, das 09h:00min às 19h:00min.

(...)”

Art. 2º O art. 5º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR
CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT
TEL: (65) 3645-6029

 [prefeituracba](#)  [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

“Art. 5º As distribuidores de bebidas, funcionarão de segunda-feira à domingo das 11h:00min às 00h:00min.

(...)”

Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As atividades econômicas de bares e restaurantes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda à domingo e feriados, das 11h:00min às 00h:00min.” (NR)

Art. 4º O art. 23 do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cuiabá, no período compreendido entre as 01h:00m às 05h:00m, do dia 21 de setembro até o dia 31 de outubro. (NR)

(...)”

Art. 5º Fica determinado como horário limite para encerramento dos eventos de que trata o Decreto nº 8.066 de 21 de agosto de 2020, às 00h:00min.



GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR
CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT
TEL: (65) 3645-6029

 [prefeituracba](#)  [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Art. 6º Fica revogado o inciso IX do art. 14 do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 16 de outubro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**



GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR
CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT
TEL: (65) 3645-6029

 [prefeituracba](#)  [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br